



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 029/2018

Validade da Licença: 22 de maio de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e 372/2018; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos dos processos administrativos nº 12012/2018, de 08/06/2018, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **ANDRELINE E AM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 07.915.173/0001-89
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 731. Bairro do Parque.
Farroupilha/RS - CEP: 95.180-000

A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE: **LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS**

RAMOS DE ATIVIDADE: **3430,10**

ÁREA DO TERRENO: **597,00 m²**

ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE: **252,82 m²**

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: **68,09 m²**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **320,91 m²**

PORTE **Pequeno** com POTENCIAL POLUIDOR **Baixo**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:

- 1.1 A empresa poderá instalar equipamentos que permitam a lavagem comercial de 30 veículos por dia;
- 1.2 Esta licença contempla a instalação dos seguintes equipamentos: 02 lava jatos, 01 compressor de ar, 01 aspirador de pó, 01 rampa de lavagem, 01 caixa separadora água-óleo;
- 1.3 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, titularidade, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.4 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Engenheira Bioquímica TATIANE TUCHTENHAGEN KIESOW, CREA RS209199, ART 9909920;
- 1.5 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.6 A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.7 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;
- 1.8 A licença não autoriza à supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

2. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais:

- 2.1 A empresa deverá instalar sistema de tratamento para efluentes (caixa separadora de água-óleo) eficiente para a atividade a ser desempenhada;
- 2.2 A empresa deverá instalar sistema de captação de efluentes e direcionamento para caixa separadora compatível com o volume de efluente gerado pela atividade industrial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.3 A empresa está autorizada a lançar efluente líquido sanitário oriundo dos banheiros em sistema de fossa séptica/filtro anaeróbio e posterior direcionamento para a rede pública;

2.4 A empresa deverá realizar manutenção e limpeza periódica dos sistemas de tratamento, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR nº 13.969/1997, da ABNT e Resolução CONSEMA nº 128/2006, a fim de que todo efluente emitido esteja dentro dos parâmetros estipulados pela Resolução CONSEMA nº 355/2017..

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

4.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

4.3 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de animais e pessoas não autorizadas;

4.4 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate ao incêndio;

5. Com vistas à obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1 Documentos a apresentar para renovação desta Licença: documentos do termo de referência, disponível em: home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação.

A solicitação de Renovação da Licença de Instalação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Instalação, cuja taxa a ser paga é maior.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Data de emissão: Farroupilha, 22 de novembro de 2018.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/11/2018 a 22/05/2019.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Parecer Técnico:

Matheus Sena Freitas
Eng. Químico
CREA-RS 184.705
Gaia Sul Ambiental

CÓPIA NÃO AUTENTICADA

FARROUPILHA
11 12 1934